

VERONA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 47.099.703/0001-82
NIRE: 3530059614-5



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

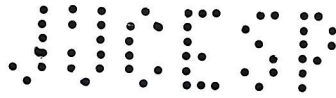
(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976)

1. **Data, hora e local.** No 10º dia do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Verona Participações Societárias S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação.** Tendo em vista a presença dos acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficam dispensadas as formalidades de convocação da presente Assembleia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.
3. **Presença e Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.
4. **Mesa.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Carlos Eduardo Martins e Silva**, que convidou o Sr. **Gabriel Felzenszwalb** para secretariá-lo.
5. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a deliberação referida no item “(i)” da Ordem do Dia; e (iii) a autorização da administração da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar a deliberação tomada nesta Assembleia Geral.
6. **Documentos.** O Estatuto Social da Companhia, considerando a alteração deliberada na presente Assembleia (**Anexo I**).
7. **Deliberações.** Os acionistas presentes deliberaram o seguinte:
 - (i) em relação ao item (i) da Ordem do Dia, aprovar, por unanimidade e sem reservas, a alteração do endereço da sede social da Companhia, da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, salas 1401 e 1402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade e Estado de São Paulo para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo:

Em razão da alteração da sede social da Companhia, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.”

- (ii) em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, em razão da deliberação tomada no item “(i)” acima, aprovar, por unanimidade e sem reservas, a consolidação do Estatuto



Social da Companhia, conforme redação constante da versão que integra esta ata como seu **Anexo 1**.

(iii) em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, **autorizar, por unanimidade e sem reservas**, que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e implementação da deliberação tomada no item “(i)” acima.

8. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

9. **Assinaturas.** Mesa: Carlos Eduardo Martins e Silva (Presidente); e Gabriel Felzenszwalb (Secretário). Acionistas presentes: Gabriel Felzenszwalb e Vinci Capital Partners IV A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.).

10. **Certidão.** Esta ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 10 de julho de 2025

Mesa:

Carlos Eduardo Martins e Silva
Presidente

Gabriel Felzenszwalb
Secretário

Acionistas presentes:

Gabriel Felzenszwalb

Vinci Capital Partners IV A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(*neste ato representada por sua gestora Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., representada pelos seus diretores, os Srs. Carlos Eduardo Martins e Silva e Gabriel Felzenszwalb*)



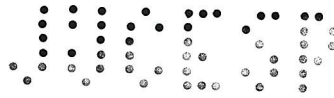
JUCESP

WCS



ANEXO I
Estatuto Social da Companhia





“ESTATUTO SOCIAL DA
VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 47.099.703/0001-82

NIRE: 3530059614-5

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação **VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º e 11º andares, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 267.854.101,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e um reais), dividido em 564.603.178 (quinhentas e sessenta e quatro milhões, seiscentas e três mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

Parágrafo Segundo - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

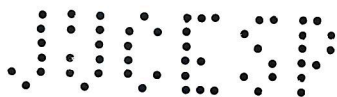
Parágrafo Terceiro - A Sociedade fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere, ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.



Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 (um quarto) do capital votante da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Sociedade, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13 - Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos acionistas, conforme determinado pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”) ou pelo Estatuto Social.

Artigo 14 - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 15 - A administração da Sociedade compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

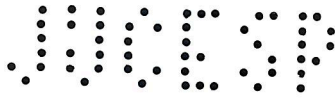
Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Seção II – Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto.



Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata o *caput* desse Artigo 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os diretores.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião e serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos diretores presentes.

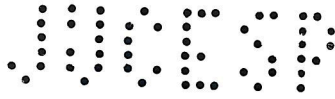
Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Sociedade, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Sociedade.

Artigo 19 – Competem, à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- (a) implementar os planos e programas previstos para a Sociedade, conforme definidos em Assembleia Geral;
- (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Sociedade, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Sociedade;
- (c) admitir e demitir empregados;
- (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Sociedade, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;
- (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral;
- (i) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- (j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia.

Artigo 20 - A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) dois diretores; (ii) um diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou



obrigação pecuniária, poderá ser realizada por qualquer diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no *caput* do Artigo 20 acima.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto para procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 21 - É vedado, aos diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.

CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

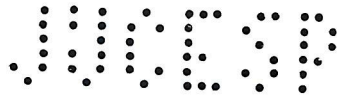
CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Artigo 24 - Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado.

CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.



CAPÍTULO OITAVO – LEI APLICÁVEL

Artigo 26 - Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO NONO – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 27 - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO DÉCIMO – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 28 - A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar, aos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.”

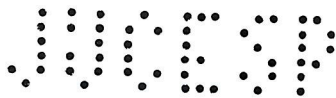
* * *

Mesa:

Carlos Eduardo Martins e Silva
Presidente

Gabriel Felzenszwalb
Secretário





AGE Verona 10.07.2025.pdf

Documento número #5e25d998-e4c7-4e2b-a34a-2c1a66eaa3fd

Hash do documento original (SHA256): bd5efc17b684ca6b3eef3d7123fe84e3391f54c0e4c2379ce5c6240e02538aba



Assinaturas

- Gabriel Felzenszwalb**
Assinou como representante legal em 07 ago 2025 às 15:34:34
- Gabriel Felzenszwalb**
Assinou em 07 ago 2025 às 15:34:34
- Carlos Eduardo Martins e Silva**
CPF: 095.296.317-58
Assinou como representante legal em 09 ago 2025 às 15:42:39
- Carlos Eduardo Martins e Silva**
CPF: 095.296.317-58
Assinou em 09 ago 2025 às 15:42:39

Log

- 06 ago 2025, 14:32:40 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número 5e25d998-e4c7-4e2b-a34a-2c1a66eaa3fd. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2025 (14:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 ago 2025, 14:32:50 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: cemartins@vincicompass.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Martins e Silva.
- 06 ago 2025, 14:32:50 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: cemartins@vincicompass.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Martins e Silva.



- 06 ago 2025, 14:32:50 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta [d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2](#) adicionou à Lista de Assinatura: gfelzenswalb@vincicompass.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Felzenswalb.
- 06 ago 2025, 14:32:50 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta [d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2](#) adicionou à Lista de Assinatura: gfelzenswalb@vincicompass.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Felzenswalb.
- 07 ago 2025, 15:34:34 Gabriel Felzenswalb assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gfelzenswalb@vincicompass.com. IP: 8.242.11.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9839 e longitude -43.223281. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 ago 2025, 15:34:34 Gabriel Felzenswalb assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gfelzenswalb@vincicompass.com. IP: 8.242.11.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9839 e longitude -43.223281. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2025, 15:42:39 Carlos Eduardo Martins e Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail cemartins@vincicompass.com. CPF informado: 095.296.317-58. IP: 189.13.35.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.997791 e longitude -43.396057. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2025, 15:42:39 Carlos Eduardo Martins e Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cemartins@vincicompass.com. CPF informado: 095.296.317-58. IP: 189.13.35.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.997791 e longitude -43.396057. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1277.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 ago 2025, 15:42:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [5e25d998-e4c7-4e2b-a34a-2c1a66eaa3fd](#).



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [5e25d998-e4c7-4e2b-a34a-2c1a66eaa3fd](#), com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.